



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**REPRESENTAÇÃO Nº 24, DE 2007**

Apresenta denúncia contra a administração pública do município de Canindé – CE.

**Autor : Sr. Luiz Ximenes Filho**

**Relator: Deputado João Oliveira (DEM/TO)**

**RELATÓRIO FINAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do resultado das investigações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, por solicitação desta Comissão, no que diz respeito às denúncias de irregularidades na aplicação de recursos públicos pela administração do município de Canindé – CE, objeto desta Representação.

Nos termos do Acórdão nº 1.594/2008 – TCU – PLENÁRIO e respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, aquela Corte de Contas informa a esta Comissão que existe atualmente em tramitação naquele Tribunal, além do processo objeto desta Representação, mais três processos que se referem a indícios de irregularidades na gestão de recursos federais no Município de Canindé – CE. São eles: TC-010.145/2008-7, TC-008.147/2008-4 e TC-012.085/2007-8.

Acrescenta que todos esses processos têm em comum o Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000526/2007-68, elaborado em 7/11/2007, que apresenta os resultados da fiscalização da Controladoria-Geral da União – CGU realizada naquele município em função de ofício a ela dirigido pelo Delegado de Polícia Federal, Cláudio Barros Joventino, mediante o qual informa que, em decorrência de trabalho realizado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, do Ministério da Fazenda, foi identificada movimentação



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

superior a R\$ 1 milhão na conta corrente da servidora pública municipal Jucivalda da Silva Carvalho Holanda, entre janeiro de 2005 e janeiro de 2006.

Registra o TCU que os diversos indícios de irregularidades detectados pela CGU demonstram a abrangência, a profundidade e a minudência do trabalho realizado por aquela Controladoria. Segundo o Ministro Relator, a leitura desse Relatório da CGU *“indica que os fatos denunciados também estão sendo apurados pelo TCM/CE e pela Polícia Federal, dentro de suas esferas de competência.”*

Conclui o Ministro Relator que *“a realização de uma auditoria pelo Tribunal representaria uma duplicidade de esforços com poucas chances de apurar fatos que ainda não estão sendo objeto de investigação pelas instâncias de controle mencionadas neste voto.”*

O Acórdão do TCU está assim redigido:

ACÓRDÃO Nº 1594/2008 - TCU - PLENÁRIO

.....  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

.....  
9.2. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União e consubstanciado no Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000526/2007-68 atende à solicitação da Câmara dos Deputados no tocante à realização de auditoria sobre a utilização de recursos federais pelo Município de Canindé/CE;

9.2.2. o assunto é objeto de exame neste Tribunal no âmbito do TC-012.085/2007-8, ainda não julgado, que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos federais no citado município;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

9.3.1. cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000526/2007-68 da Controladoria-Geral da União (fls. 2/189 do Anexo 2 do TC-012.085/2007-8);

9.3.2. cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.3.3. cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentar, a ser proferido quando do julgamento do TC-012.085/2007-8;

Consta, ainda, destes autos, cópia de **“Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Patrimônio Público com Pedido de Liminar”**,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Registro Processual nº 2007.0012.8202-4/0, na Comarca de Canindé - Juízo de Direito da 1ª Vara, movida pelo Ministério Público Estadual contra Jucivalda da Silva Carvalho Holanda e outros, sendo a Sra. Jucivalda a Coordenadora de Compras da Prefeitura Municipal de Canindé.

**II – VOTO**

Verifica-se, do exposto, que as denúncias trazidas ao conhecimento desta Comissão pelo Autor da Representação sob análise já estão sendo tratadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pela Polícia Federal e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, do Ministério da Fazenda, não havendo mais nenhuma providência que possa ser adotada por esta Comissão, além daquelas que já estão em curso.

Além disso, é de se registrar que as denúncias também já se encontram sob a apreciação do Poder Judiciário, nos termos da “Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Patrimônio Público com Pedido de Liminar”, movida pelo Ministério Público Estadual.

Diante desse elementos, **VOTO** no sentido de que esta Comissão determine o encerramento e o arquivamento desta Representação, por ter ela alcançados os objetivos pretendidos, quais sejam, a investigação e a instauração de processos pelos órgãos competentes contra os agentes públicos e privados envolvidos com vistas à punição dos culpados e a obtenção de ressarcimento por eventuais prejuízos causados ao erário.

Sala da Comissão, Brasília, 16 de Fevereiro de 2009

**Deputado João Oliveira**  
**Relator**